



**Propriedade**  
Ministério do Trabalho  
e da Solidariedade  
Social

**Edição**  
Gabinete de Estratégia  
e Planeamento

Centro de Informação  
e Documentação

## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

#### Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

...

#### Portarias de condições de trabalho:

...

#### Portarias de extensão:

— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal . . . . .	3988
— Portaria de extensão do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortifrutícolas) . . . . .	3989
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros. . . . .	3990
— Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a AORP — Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas . . . . .	3991
— Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços. . . . .	3992
— Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas). . . . .	3993
— Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra . . . . .	3994
— Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros. . . . .	3995

#### Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a Associação de Agricultores do Distrito de Évora e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras . . . . .	3997
— Acordo de empresa entre o Banco de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira — SINTAF — Alteração salarial e outras . . . . .	3999

— Acordo de adesão entre a APIGRAF — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins à decisão arbitral proferida em processo de arbitragem obrigatório relativo àquela associação de empregadores e ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa. . . . . 4001

**Decisões arbitrais:**

...

**Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções colectivas:**

...

**Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I — Estatutos:**

...

**II — Direcção:**

— Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante — SEMM . . . . . 4002

**Associações de empregadores:**

**I — Estatutos:**

— Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF — Alteração . . . . . 4003

**II — Direcção:**

— ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas . . . . . 4005

— Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes . . . . . 4006

**Comissões de trabalhadores:**

**I — Estatutos:**

...

**II — Eleições:**

...

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I — Convocatórias:**

...

**II — Eleição de representantes:**

— Europastry Portugal, S. A. . . . . 4006

— Cofely GDF Suez, S. A. . . . . 4007

---

**Nota.** — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

---

#### **SIGLAS**

**CCT**—Contrato colectivo de trabalho.

**ACT**—Acordo colectivo de trabalho.

**RCM**—Regulamentos de condições mínimas.

**RE**—Regulamentos de extensão.

**CT**—Comissão técnica.

**DA**—Decisão arbitral.

**AE**—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

...

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### **Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.**

As alterações do contrato colectivo entre a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram que no território do continente, excepto nos distritos de Beja, Évora, Leiria, Lisboa, Portalegre e Santarém e no concelho de Grândola, se dediquem à actividade de produção agrícola, pecuária e florestal, excepto abate de aves, produção de aves e ovos, suinicultura, cooperativas agrícolas, associações de beneficiários regantes e caça.

A FESAHT solicitou a extensão das alterações às empresas não filiadas na confederação de empregadores outorgante que na área da convenção se dediquem à mesma actividade e aos respectivos trabalhadores não representados pela associação sindical outorgante.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2009.

Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos aprendizes e praticantes e um grupo residual, são 1019, dos quais 637 auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 97 auferem retribuições inferiores às da convenção em mais de 8,7%. São as empresas do escalão até 9 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais. A convenção actualiza,

ainda, outras prestações pecuniárias como as diuturnidades, o subsídio de alimentação, o subsídio de capatazaria e as compensações das despesas de alimentação em pequenas deslocações. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

As convenções anteriores e as respectivas extensões não abrangem o concelho de Vila Real, no qual se aplica, nomeadamente, o contrato colectivo entre a Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real e a mesma federação sindical, também objecto de extensão. Assim o referido concelho é excluído da presente extensão por esta respeitar a uma alteração das convenções anteriores.

Na área e no âmbito de actividade da convenção aplica-se outra convenção colectiva entre a mesma confederação de empregadores e o Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, pelo que, a exemplo do sucedido com a extensão das convenções anteriores, são excluídos da presente extensão os trabalhadores filiados neste Sindicato.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas de alimentação em pequenas deslocações não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo ao projecto da presente portaria no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º e do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 2010, são estendidas, no território do continente, excepto nos distritos de Beja, Évora, Leiria, Lisboa, Portalegre e Santarém e nos concelhos de Grândola e Vila Real:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não representados pela confederação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de produção agrícola, pecuária e florestal, excepto abate de aves, produção de aves e ovos, suinicultura, cooperativas agrícolas, associações de beneficiários regantes e caça e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores representados pela confederação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica a trabalhadores filiados no Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção da alínea b) do n.º 2 da cláusula 48.ª, produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 10 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### **Portaria de extensão do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortifrutícolas).**

O contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortifrutícolas), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 10 de Maio de 2010, abrange as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à transformação de produtos hortifrutícolas, à excepção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas entidades que o outorgaram.

A FESAHT requereu a extensão da convenção aos empregadores que prossigam a actividade abrangida não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os trabalhadores a

tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual, são 1285, dos quais 608 (47,3%) auferem retribuições inferiores às convencionais. São as empresas do escalão de dimensão entre 50 e 249 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação, em 2,7%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação.

Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, foi publicado aviso relativo à presente extensão, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes do contrato colectivo entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortifrutícolas), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 10 de Maio de 2010, com declaração de rectificação publicada no mesmo *Boletim*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que se dediquem à transformação de produtos hortifrutícolas, à excepção do tomate, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de conteúdo pecuniário, produzem efeitos a partir 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 10 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### **Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros.**

As alterações do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem, no domínio do sector eléctrico e electrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das actividades industriais ou comerciais de fabricação, projecto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

Os outorgantes requereram a extensão das alterações da convenção aos empregadores do mesmo sector de actividade não filiados na associação de empregadores outorgante e aos trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas dos trabalhadores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008, actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano intermédio. Os trabalhadores a tempo completo ao serviço das empresas abrangidas pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e de um grupo residual são 24 151, 7% dos quais auferem retribuições inferiores às da convenção, sendo que 5,4% auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5,6%. É nas empresas dos escalões de dimensão com mais de 19 trabalhadores que se encontra o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário como o subsídio de refeição e o prémio de antiguidade. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as

mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de natureza pecuniária retroactividade idêntica à da convenção.

As anteriores extensões da convenção não se aplicaram aos trabalhadores representados pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas em virtude da oposição que a mesma então deduziu, pelo que a presente extensão também não abrange os mesmos trabalhadores. Tendo, ainda, em consideração que no mesmo sector de actividade existe outra convenção colectiva outorgada por diferente associação de empregadores, com âmbito parcialmente coincidente, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 24, de 29 de Junho de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem, no domínio do sector eléctrico e electrónico, energia e telecomunicações, pelo menos a uma das actividades industriais ou comerciais de fabricação, projecto, investigação, engenharia de *software* e engenharia de sistemas, instalação, manutenção e assistência técnica, prestação de serviços de telecomunicações básicos, complementares ou de valor acrescentado e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável a empregadores filiados na Associação Empresa-

rial dos Sectores Eléctrico, Electrodoméstico, Fotográfico e Electrónico.

3 — A presente extensão não se aplica a trabalhadores filiados em sindicatos inscritos na Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos desde 1 de Abril de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Lisboa, 10 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### **Portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos entre a AORP — Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas.**

As alterações dos contratos colectivos entre a AORP — Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 22 e 23, de, respectivamente, 15 e 22 de Junho de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, prossigam a actividade de fabricação de joalheria, ourivesaria, medalhística, artigos similares e relógios e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações outorgantes requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas e trabalhadores das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações outorgantes que, na sua área e âmbito de aplicação, pertencem ao mesmo sector económico.

As convenções actualizam as tabelas salariais. O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pelas convenções, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão de

aprendizes e praticantes, são cerca de 744, dos quais 301 (40,5 %) auferem retribuições inferiores às das convenções, sendo que 67 (9 %) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5,9 %. São as empresas do escalão até 9 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às das convenções. As convenções actualizam, ainda, o subsídio de refeição em 1,3 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação.

Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Na área das convenções, a indústria de ourivesaria encontra-se igualmente abrangida por convenções colectivas celebradas entre a Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria e as referidas associações sindicais, pelo que a presente extensão exclui do seu âmbito as empresas filiadas nesta Associação.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à das convenções.

Tendo em atenção que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede -se conjuntamente à respectiva extensão.

A extensão das alterações das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos entre a AORP — Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e entre a mesma associação de empregadores e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 22 e 23, de, respectivamente, 15 e 22 de Junho de 2010, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que prosigam a actividade de fabricação de joalheria, ourivesaria, medalhística, artigos similares e relógios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam

a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na Associação Portuguesa da Indústria de Ourivesaria.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e a cláusula de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

Lisboa, 10 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### **Portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços.**

As alterações do contrato colectivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 10 de Maio de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à actividade de prestação de serviços de *merchandising* e *field marketing* e trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

As associações signatárias solicitaram a extensão das referidas alterações da convenção às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2008 e actualizadas de acordo com o aumento percentual médio ponderado registado pelas tabelas salariais das convenções publicadas em 2009. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e um grupo residual, são 209, dos quais 90 auferem retribuições inferiores às convencionais. São as empresas do escalão de dimensão com 250 e mais trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção. A convenção actualiza, ainda, o subsídio de alimentação, em 1,5 %. Não se dispõe



de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Tem-se em consideração que os trabalhadores representados pela FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços foram excluídos da extensão do contrato colectivo de trabalho inicial, em consequência da oposição deduzida pela referida associação. Inserindo-se as actuais alterações num acordo global de condições de trabalho, os referidos trabalhadores são excluídos da presente extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para o subsídio de refeição retroactividade idêntica à da convenção.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2010, foi publicado aviso relativo à presente extensão, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a ANESM — Associação Nacional de Empresas de Serviços de Merchandising e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 10 de Maio de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de prestação de serviços de *merchandising* e *field marketing* e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — O disposto no número anterior não se aplica a trabalhadores filiados em sindicatos associados na FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de cinco.

Lisboa, 10 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

### **Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas (serviços de desinfestação/aplicação de pesticidas).**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2010, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 10 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de desinfestação/aplicação de pesticidas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras da convenção requereram a extensão das alterações a todas as empresas e trabalhadores do mesmo sector de actividade não representados pelas associações outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos Quadros de Pessoal de 2008, actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2009. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos aprendizes, praticantes e um grupo residual, são 153, dos quais 40 auferem retribuições inferiores às convencionadas, sendo que 20 auferem retribuições inferiores à da convenção em mais de 6 %. São as empresas do escalão de dimensão até 9 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão das alterações tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**Projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas (serviços de desinfectação/aplicação de pesticidas).**

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º e do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2010, são estendidas no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem à actividade de prestação de serviços de desinfectação/aplicação de pesticidas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pela associação sindical outorgante.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

**Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra.**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 7 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros, representados pelas associações que as outorgaram.

A Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro requereu a extensão das alterações da convenção a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área da sua aplicação, pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço, com categorias profissionais nela previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

A convenção actualiza a tabela salarial. Não foi possível elaborar o estudo de impacto da extensão dado existir uma outra convenção colectiva aplicável no sector e o número de níveis salariais considerados no apuramento dos quadros de pessoal de 2008 ser inferior ao da convenção. No entanto, foi possível apurar que no sector de actividade da convenção existem cerca de 3344 trabalhadores potencialmente abrangidos. A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de alimentação, em 7,7%, e o seguro de acidentes pessoais e o abono para falhas, em 2,8%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A convenção prevê retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho. Deste modo, as referidas retribuições apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As relações de trabalho na actividade de transformação de chapa de vidro são abrangidas por outras convenções colectivas celebradas entre Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 38, de 15 de Outubro de 2009, e entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outras, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2004.

Considerando a maior representatividade da Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro, e seguindo o critério anteriormente adoptado, é o contrato colectivo celebrado por esta associação que se aplica a empresas do sector não representadas por qualquer das associações. A exclusão das empresas representadas pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal decorre do artigo 515.º do Código do Trabalho.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

**Projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra.**

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de Agosto de 2010, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, com excepção dos filiados na Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal, que exerçam a actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições previstas na tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

**Artigo 2.º**

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Junho de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de três.

**Aviso de projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.**

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Cód-

digo do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2010, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 7 de Setembro de 2010. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

#### Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2010, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã se dediquem ao comércio retalhista, a actividades do comércio grossista identificadas pela respectiva classificação de actividade económica (CAE) e à reparação de bens de uso pessoal e doméstico (CAE 952) e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras quiseram a extensão das alterações a todos os trabalhadores das profissões e categorias previstas e a todas as empresas que se dediquem à actividade de comércio a retalho na área da sua aplicação.

Não foi possível proceder ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais, dado existirem outras convenções colectivas aplicáveis na mesma área e às mesmas actividades com tabelas salariais diferenciadas, quer quanto aos valores das retribuições quer quanto às profissões e categorias profissionais. No entanto, foi possível apurar, a partir dos quadros de pessoal de 2008, que os trabalhadores potencialmente abrangidos por todas as convenções são 58 435.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de refeição, em 8 %, o subsídio mensal para falhas, em 5,3 %, o subsídio para grandes deslocações em Macau e no estrangeiro com acréscimos de 5,4 % e o valor da alimentação dos trabalhadores de hotelaria, entre 5,3 % e 6,1 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração a aplicação na área e no âmbito da presente convenção de outras convenções colectivas de trabalho celebradas entre a UACS — União de Associações de Comércio e Serviços e diversas associações sindicais, assegura-se, na medida do possível, a uniformização do estatuto laboral em cada empresa, pelo que, à

semelhança das extensões anteriores, a presente extensão não se aplica às empresas filiadas nas associações inscritas na UACS — União de Associações de Comércio e Serviços.

As extensões anteriores da convenção não abrangeram empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante com estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo o critério do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que eram abrangidos pelo contrato colectivo entre a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém. Não obstante o referido diploma ter sido revogado, é conveniente manter os critérios adoptados pelas extensões anteriores de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, visto a presente extensão respeitar a revisão parcial da convenção.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas decorrentes de deslocações previstas na cláusula 25.ª da convenção não são objecto de retroactividade uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação de trabalho.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

#### **Projecto de portaria de extensão das alterações do contrato colectivo entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros.**

Manda o Governo, pela Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo entre a ACIRO — Associação Comercial e Industrial da Região Oeste e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2010, são estendidas nos concelhos de Torres Vedras, Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Lourinhã:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade económica referida na alínea anterior e trabalhadores ao

seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes;

c) A extensão prevista na alínea a) não se aplica às empresas filiadas nas associações de empregadores inscritas na UACS — União de Associações de Comércio e Serviços.

2 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, dispõem de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m<sup>2</sup>;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, dispõem de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m<sup>2</sup>;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma

área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m<sup>2</sup>;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m<sup>2</sup>.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção do previsto na cláusula 25.ª, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS

### **Contrato colectivo entre a Associação de Agricultores do Distrito de Évora e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal — Alteração salarial e outras.**

O CCT entre a Associação de Agricultores do Distrito de Évora e outras e a FESAHT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2009, e alterado no n.º 29, de 8 de Agosto de 2009, é revisto da forma seguinte:

#### Cláusula 1.ª

##### Área

O presente CCT aplica-se aos distritos de Évora e Portalegre e no concelho de Grândola.

#### Cláusula 2.ª

##### Âmbito

1 — O presente contrato obriga, por um lado, todos os empresários e produtores por conta própria que na área definida na cláusula 1.ª se dediquem à actividade agrícola e pecuária, silvo-pastorícia e exploração florestal, assim como outros serviços relacionados com a agricultura, bem como as unidades produtivas que tenham por objecto a exploração naqueles sectores, mesmo sem fins lucrativos, desde que representadas pelas associações patronais signatárias, e, por outro, todos os trabalhadores cujas categorias profissionais estejam previstas neste contrato, prestem a sua actividade nestes sectores e sejam representados pela associação sindical signatária.

2 — O número de empresas e de trabalhadores que serão abrangidos pelo presente contrato colectivo de trabalho é de 5000 e 6000, respectivamente.

#### Cláusula 3.ª

##### Vigência

1 — .....

2 — .....

3 — As tabelas salariais e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010 e terão de ser revista anualmente.

#### Cláusula 33.ª

##### Garantia dos trabalhadores nas pequenas deslocações

1 — Nas pequenas deslocações, e a partir de 1 de Janeiro de 2010, a empresa pagará aos trabalhadores as despesas, tituladas pelos competentes recibos, desde que haja justificação e acordo para tal da entidade patronal:

a) .....

b) Alimentação, até ao valor de:

Pequeno-almoço — €1,55;

Almoço ou jantar — €5,30;

Ceia — €1,55;

c) .....

2 — .....

3 — .....

4 — .....

Cláusula 47.<sup>a</sup>**Abono para falhas**

1 — Aos trabalhadores com responsabilidade de caixa, pagamentos ou cobranças será atribuído, a partir de 1 de Janeiro de 2010, um abono para falhas de €24,50 por mês.

2 — .....

Cláusula 48.<sup>a</sup>**Diuturnidades**

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a uma diuturnidade por cada cinco anos de antiguidade na mesma categoria e na mesma entidade patronal, num máximo de cinco diuturnidades, a partir de 1 de Janeiro de 2010, no valor de €20,30 por mês.

2 — .....

Cláusula 49.<sup>a</sup>**Subsídio de chefia**

1 — Os capatazes agrícolas e demais trabalhadores que sejam orientadores de um grupo de trabalhadores, exercendo assim funções de chefia, terão direito, a partir de 1 de Janeiro de 2010, a um subsídio de €34,45 por mês.

2 — .....

3 — .....

4 — .....

Cláusula 115.<sup>a</sup>**Salvaguarda de direitos salariais**

É garantido a todos os trabalhadores, associados no sindicato outorgante, cujo salário real, em 31 de Dezembro de 2009, era superior ao correspondente ao nível da sua categoria na tabela de remunerações mínimas referida no anexo III, em vigor em 31 de Dezembro de 2009, um aumento mínimo de 1,50 % a partir de 1 de Janeiro de 2010, o qual incidirá sobre os salários reais praticados em 31 de Dezembro de 2009.

**ANEXO II****Categorias profissionais e definição de funções**

*Sapador florestal.* — É o trabalhador que previne incêndios florestais e dá apoio ao seu combate, respeitando todas as fases do ciclo de vida da fauna e da flora florestais e normas de segurança, higiene e saúde e de protecção do ambiente.

**ANEXO III****Enquadramento profissional e tabela de remunerações mínimas**

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
1	Engenheiro técnico agrícola do grau IV . . . . . Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do Grau III . . . . .	1 052

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
2	Engenheiro técnico agrícola do grau III . . . . . Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do Grau II . . . . .	875
3	Agente técnico agrícola do grau IV . . . . . Engenheiro técnico agrícola do grau II . . . . . Licenciado em Engenharia/Medicina Veterinária do Grau I . . . . .	816
4	Agente técnico agrícola do grau III . . . . . Engenheiro técnico agrícola do grau I . . . . .	688
5	Agente técnico agrícola do grau II . . . . . Sapador florestal . . . . .	625
6	Primeiro-escriurário . . . . .	575
7	Agente técnico agrícola do grau I . . . . . Encarregado de exploração/feitor . . . . . Técnico de contabilidade agrícola . . . . . Segundo-escriurário . . . . .	523
8	Oficial electricista Oficial metalúrgico de 1. <sup>a</sup> . . . . . Operador de máquinas industriais (agricultura)	515
9	Telefonista . . . . . Terceiro-escriurário . . . . . Caixeiro . . . . . Adegueiro . . . . . Arrozeiro . . . . . Auxiliar de veterinária . . . . . Caldeireiro ou mestre caldeireiro . . . . . Carvoeiro . . . . . Encarregado de sector . . . . . Enxertador . . . . . Mestre lagareiro . . . . . Motorista de pesados . . . . . Motosserrista . . . . . Podador . . . . . Resineiro . . . . . Tirador de cortiça amadia ou empilhador . . . . . Tosquiador . . . . . Trabalhador avícola qualificado . . . . . Trabalhador cunícola qualificado . . . . . Trabalhador de estufa qualificado ou viveirista Tractorista . . . . .	490
10	Caixa de balcão . . . . . Oficial de construção civil de 1. <sup>a</sup> . . . . . Oficial metalúrgico de 2. <sup>a</sup> . . . . . Pré-oficial electricista . . . . .	488
11	Apanhador de pinhas . . . . . Carpinteiro . . . . . Engarrafador . . . . . Estagiário do 2.º ano (escriurário) . . . . . Fiel de armazém . . . . . Motorista de ligeiros . . . . .	486
	Apontador . . . . . Alimentador de debulhadora . . . . . Cocheiro, tratador e debastador de cavalos Empador ou armador de vinha . . . . . Espalhador de química . . . . . Gadanhador . . . . . Guarda de portas de água . . . . .	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)	Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (euros)
12	Guarda de propriedade ou guarda florestal auxiliar (a) ..... Limpador de árvores ou esgalhador ..... Ordenhador e tratador de gado leiteiro ..... Prático apícola ..... Prático aquícola ..... Prático limacidícola ..... Tirador de cortiça falca ..... Trabalhador de adega ..... Trabalhador de descasque/madeira ..... Trabalhador de estufas ..... Trabalhador de escolha e secagem de tabaco ..... Trabalhador de lagar ..... Trabalhador de valagem ..... Tratador de gado/guardador sem polvilhal ou campino .....	484	14	Ajudante de tratador ou de ordenhador de gado leiteiro ..... Calibrador de ovos ..... Carregador e descarregador de sacos ..... Carreiro ou almocreve ..... Ferramenteiro ..... Guardador de gado com polvilhal ..... Hortelão/trabalhador hortiflorícola/hortifrutícola ..... Jardineiro ..... Trabalhador avícola ..... Trabalhador cunícola ..... Trabalhador de salinas ..... Trabalhador agrícola .....	478
13	Caseiro ..... Capataz agrícola ..... Emetrador ou ajudador ..... Oficial de construção civil de 2.ª ..... Estagiário do 1.º ano (escriturário) .....	481	15	Trabalhador auxiliar/trabalhador indiferenciado	475
	Ajudante de electricista ..... Ajudante de motorista .....				

(a) Tratando-se de guarda florestal auxiliar, aufere como remuneração mínima mensal o índice mais baixo do estipulado para a categoria de guarda florestal da respectiva carreira da função pública, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 111/98, de 24 de Abril, e nos termos da Portaria n.º 88-A/2007, de 18 de Janeiro.

As funções do guarda florestal auxiliar são as constantes do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 231/96, de 30 de Novembro.

#### ANEXO IV

#### Remunerações mínimas diárias — Trabalho sazonal

(Em euros)

Níveis de enquadramento	Salário por dia	Proporcional de férias/hora	Proporcional de subsídio de férias/hora	Proporcional de subsídio de Natal/hora	Salário/dia a receber com proporcionais
9 .....	29	3,37	3,37	3,37	39,11
11 .....	27,80	3,21	3,21	3,21	37,43
12 .....	26,70	3,10	3,10	3,10	36
14 .....	25,50	3	3	3	34,50
15 .....	24,30	2,84	2,84	2,84	32,82

Lisboa, 20 de Abril de 2010.

Pela Associação de Agricultores do Distrito de Portalegre:

*António Manuel Martins Bonito*, mandatário.

Pela Associação de Agricultores do Distrito de Évora:

*António Manuel Martins Bonito*, mandatário.

Pela Associação de Agricultores do Concelho de Grândola:

*António Manuel Martins Bonito*, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

*Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*, mandatário.

#### Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara que outorga esta convenção em representação do SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura

e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal.

Lisboa, 16 de Agosto de 2010. — A Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires* — *Maria das Dores de Oliveira Torres Gomes*.

Depositado em 6 de Setembro de 2010, a fl. 92 do livro n.º 11, com o n.º 205/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

#### Acordo de empresa entre o Banco de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira — SINTAF — Alteração salarial e outras.

Entre o Banco de Portugal e o Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira, abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações aos anexos III, V, quadros n.ºs 1 e 2, e VI, todos do acordo de empresa ce-

lebrado entre as partes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2009:

**ANEXO III**  
**Tabela salarial**

(Valores em euros)

Nível	Valor do nível	Escalaão			
		A	B	C	D
18.....	2 723,11	3 071,48	3 448,86	3 942,36	4 340,17
17.....	2 462,28	2 654,23	2 861,74	3 270,59	3 601,17
16.....	2 290,83	2 427,04	2 596,90	2 965,77	
15.....	2 110,45	2 224,35	2 379,91	2 718,07	
14.....	1 926,11	2 030,50	2 174,81		
13.....	1 748,10	1 846,23	1 975,71		
12.....	1 600,84	1 690,57	1 807,20		
11.....	1 474,63	1 548,57	1 657,12		
10.....	1 318,96	1 397,74	1 495,35		
9.....	1 210,10	1 273,74	1 362,82		
8.....	1 096,24	1 156,66	1 237,45		
7.....	1 014,46	1 065,06	1 139,85		
6.....	959,25	1 006,99	1 077,68		
5.....	848,80	901,71	964,72		
4.....	736,78	784,44			
3.....	640,54	683,99			
2.....	564,81	603,21			
1.....	480,15	513,81			

**ANEXO V****QUADRO N.º 1**

**Tabela de pensões de reforma**  
**(com 35 ou mais anos de serviço)**

(Valores em euros)

Nível	Valor do nível	Escalaão			
		A	B	C	D
18.....	2 343,80	2 643,49	2 968,47	3 393,06	3 735,94
17.....	2 115,03	2 280,08	2 458,11	2 809,24	3 092,89
16.....	1 952,68	2 069,46	2 213,81	2 528,15	
15.....	1 800,92	1 897,97	2 031,14	2 319,42	
14.....	1 646,14	1 735,93	1 858,95		
13.....	1 504,43	1 588,93	1 700,16		
12.....	1 391,45	1 469,69	1 570,76		
11.....	1 294,44	1 360,14	1 455,21		
10.....	1 172,02	1 242,59	1 329,34		
9.....	1 076,03	1 132,34	1 211,90		
8.....	974,81	1 029,32	1 100,78		
7.....	904,75	950,30	1 016,68		
6.....	859,91	903,34	966,36		
5.....	770,51	818,54	875,61		
4.....	679,31	723,04			
3.....	601,94	642,72			
2.....	539,91	576,46			
1.....	480,15	513,78			

**QUADRO N.º 2****Pensões mínimas de reforma (cláusula 123.ª, n.º 2)**

Grupo A	Nível	Valor (euros)
—	5	848,80

Grupo B	Nível	Valor (euros)
Encarregado ..... Apoio especializado.....	3	640,54
Supervisor ..... Apoio geral.....	2	564,81
Encarregado de cafetaria ..... Encarregado de limpeza..... Apoio auxiliar.....	1	480,15

**ANEXO VI****Cláusulas de expressão pecuniária**

Cláusula	Designação	Valor (euros)
27.ª, n.º 3 .....	Indemnização por morte/acidente de trabalho.	147 736,14
88.ª .....	Subsídio de almoço .....	10,70
86.ª, n.º 1, alínea a) .....	Diuturnidades (antiguidade).....	40,80
87.ª, n.º 1:	Anuidades:	
Alínea a).....	1.ª.....	8,16
Alínea b).....	2.ª.....	16,32
Alínea c).....	3.ª.....	24,48
Alínea d).....	4.ª.....	32,64
92.ª:	Despesas com deslocações:	
N.º 4 .....	No território português.....	50,24
N.º 4 .....	No estrangeiro .....	175,75
N.º 6 .....	Deslocação diária (uma só refeição).	15,61
N.º 10 .....	Indemnização por morte/acidente de viagem.	147 736,14
89.ª .....	Abono para falhas (mensal).....	134,63
90.ª .....	Subsídio de claviculário (mensal)	134,63
95.ª .....	Subsídio de trabalhador-estudante (mensal).	19,23
96.ª .....	Subsídio infantil (mensal) .....	25,07
97.ª, n.º 1:	Subsídio de estudo (trimestral):	
Alínea a).....	Do 1.º ao 4.º ano de escolaridade	27,87
Alínea b).....	5.º e 6.º anos de escolaridade...	39,39
Alínea c).....	Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade	48,95
Alínea d).....	Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade.	59,45
Alínea e).....	Superior ao 12.º ano de escolaridade ou ensino superior.	68,12
134.ª .....	Crédito à habitação .....	180 426,40

**Declaração**

Os outorgantes da presente revisão do AE acima identificado mais acordam que:

a) De acordo com a cláusula 3.ª, n.º 2, do AE, terão efeitos desde 1 de Janeiro de 2010 a tabela salarial e todas as prestações pecuniárias decorrentes desta revisão, com excepção das remunerações do trabalho suplementar e das ajudas de custo, que terão efeito a partir de 1 de Junho de 2010;

b) Se mantém em vigor todo o clausulado do AE publicado no número do *Boletim...* referido no início do presente documento, designadamente quanto ao número de empregadores e ao de trabalhadores abrangidos, estimados em 1 e 50, respectivamente.

Lisboa, 21 de Julho de 2010.



Pelo Banco de Portugal:

*Vítor Manuel da Silva Rodrigues Pessoa*, mandatário.  
*Hélder Manuel Sebastião Rosalino*, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Financeira:

*José António Neves Cabrita*, mandatário.  
*Carlos Alberto Matos da Silva*, mandatário.

Depositado em 8 de Setembro de 2010, a fl. 92 do livro n.º 11, com o n.º 206/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

**Acordo de adesão entre a APIGRAF — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins à decisão arbitral proferida em processo de arbitragem obrigatório relativo àquela associação de empregadores e ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa.**

A APIGRAF — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel, por um lado, e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, por outro, acordam entre si, ao

abrigo do disposto no artigo 504.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, a adesão à decisão arbitral proferida em processo de arbitragem obrigatório relativo à Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel (APIGRAF) e ao Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2009.

#### Declaração

Para cumprimento do disposto nas alíneas c) e g) do artigo 492.º, conjugadas com o artigo 496.º, do Código do Trabalho revisto, serão potencialmente abrangidos os mesmos empregadores constantes da decisão arbitral a que se adere e mais 300 trabalhadores resultantes desta adesão. No que concerne à área geográfica, é todo o território nacional.

Lisboa, 31 de Agosto de 2010.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

*José Simões*, mandatário.

Pela APIGRAF — Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel:

*Jaime Luciano Marques Baptista da Costa*, presidente.  
*Paulo José Duarte da Cruz*, director.

Depositado em 10 de Setembro de 2010, a fl. 92 do livro n.º 11, com o n.º 207/2010, nos termos do artigo 444.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

## DECISÕES ARBITRAIS

...

## AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

## ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

## JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I — ESTATUTOS

...

### II — DIRECÇÃO

#### **Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante — SEMM**

Eleição em 30 de Junho de 2010 para o mandato de quatro anos.

##### **Direcção**

##### **Efectivos:**

Alfredo Manuel Nobre Marques, bilhete de identidade n.º 127140, do arquivo de identificação de Lisboa.

Durbaline Cabrita da Costa, bilhete de identidade n.º 1309170, do arquivo de identificação de Lisboa.

Fernando Alves de Almeida, bilhete de identidade n.º 4650088, do arquivo de identificação de Lisboa.

Francisco José Rodrigues Estêvão, bilhete de identidade n.º 1300670, do arquivo de identificação de Lisboa.

João de Deus Gomes Pires, bilhete de identidade n.º 1256970, do arquivo de identificação de Lisboa.

Luís Filipe Graça Gonçalves, bilhete de identidade n.º 128784, do arquivo de identificação de Lisboa.

Manuel Joaquim Romão Nunes, bilhete de identidade n.º 203562, do arquivo de identificação de Lisboa.

Pedro Manuel Santos Neto, bilhete de identidade n.º 10575730, do arquivo de identificação de Lisboa.

Sebastião Lopes de Oliveira, bilhete de identidade n.º 2467872, do arquivo de identificação de Lisboa.

##### **Suplentes:**

Carlos Manuel Teixeira Pereira, bilhete de identidade n.º 3173619, do arquivo de identificação de Lisboa.

João Fernando Dias Leão, bilhete de identidade n.º 9011283, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Jorge Filipe Lima Branco, bilhete de identidade n.º 100843362, do arquivo de identificação de Viana do Castelo.

Manuel Alfredo Serrano dos Reis, bilhete de identidade n.º 6240183, do arquivo de identificação de Lisboa.

Pedro Miguel Fernandes Remédio Marques, bilhete de identidade n.º 10098964, do arquivo de identificação de Lisboa.

José Nuno de Oliveira Matias Forca, bilhete de identidade n.º 9568505, do arquivo de identificação de Lisboa.

Pedro Miguel Ferreira Brás, bilhete de identidade n.º 10361358, do arquivo de identificação de Lisboa.

Pedro Jorge Coelho Ferreira, bilhete de identidade n.º 8955226, do arquivo de identificação de Lisboa.

João Gonçalo Frango Barros, bilhete de identidade n.º 13015833 do arquivo de identificação do Funchal.

João Miguel Rodrigues Louro, bilhete de identidade n.º 5616249, do arquivo de identificação de Lisboa.

Luís António Gonçalves da Fonseca, bilhete de identidade n.º 8104344, do arquivo de identificação de Lisboa.

José Jorge Ricardo Maló, bilhete de identidade n.º 2353658, do arquivo de identificação de Lisboa.

Salustiano Manuel Agostinho Clemente, bilhete de identidade n.º 4741349, do arquivo de identificação de Lisboa.

António Rui Rebelo Alves, bilhete de identidade n.º 200225, do arquivo de identificação de Lisboa.

# ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

## I — ESTATUTOS

### **Associação Nacional das Empresas de Segurança — AESIRF — Alteração**

Aprovada em assembleia geral, extraordinária, realizada em 21 de Julho de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de Julho de 2010.

#### TÍTULO I

Artigo 1.º

Artigo 2.º

Artigo 3.º

Artigo 4.º

#### TÍTULO II

Artigo 5.º

Artigo 6.º

Artigo 7.º

Artigo 8.º

Artigo 9.º

Artigo 10.º

Artigo 11.º

Artigo 12.º

Artigo 13.º

Artigo 14.º

#### TÍTULO III

Artigo 15.º

#### CAPÍTULO I

Artigo 16.º

Artigo 17.º

Artigo 18.º

Artigo 19.º

Artigo 20.º

Artigo 21.º

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo nos casos previstos nos estatutos e na lei aplicável em que seja exigido o número de votos superior.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos e as sobre destituição de titulares dos órgãos da Associação

exigem voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes.

3 — Cada membro dispõe do número de votos a que corresponde o seu escalão de quotização, podendo representar no máximo dois membros da Associação, conforme o seguinte quadro de escalões de votos:

Escalão	Facturação anual		Quant. votos
	Limite mínimo	Limite máximo	
1 .....	€0	€2 000 000	1
2 .....	€2 000 001	€3 500 000	2
3 .....	€3 500 001	€7 500 000	3
4 .....	€7 500 001	€15 000 000	5
5 .....	€15 000 001		7

4 — A representação será formalizada por escrito, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, só sendo válida quando o representante seja membro efectivo da Associação.

5 — Os casos de empate de votos numa votação serão decididos por um segundo voto, decisório, do presidente da mesa.

Artigo 22.º

## CAPÍTULO II

Artigo 23.º

Artigo 24.º

É da competência da direcção orientar a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as decisões que se mostrem adequadas à realização dos seus fins e em especial:

1) Dar execução às deliberações da assembleia geral;  
2) Deliberar sobre a admissão de novos sócios ou da readmissão de membros desvinculados nos termos do n.º 1 do artigo 14.º destes estatutos;

3) Propor a admissão de associados honorários ou a readmissão dos sócios excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 14.º dos estatutos;

4) Cumprir e fazer cumprir as obrigações resultantes dos acordos celebrados no âmbito das acções de cooperação;

5) Representar a Associação em negociação de contratação colectiva, desenvolvendo as acções e procedimentos tendentes a uma concertação social, bem como propiciar intervenção em matéria de legislação do trabalho e demais legislação específica do sector de actividades de segurança privada;

6) Exercer o poder disciplinar;

7) Preencher durante o seu mandato os cargos de presidente, secretário ou de tesoureiro, sempre que se verifiquem algumas das causas previstas no artigo 14.º e que conduzam à sua demissão;

8) Exercer as competências que não estejam expressamente reservadas à assembleia geral;

9) Propor à assembleia geral os programas de actuação geral e específica a realizar ou já aprovados, informando-a do seu cumprimento;

10) Propor à assembleia geral o quantitativo das quotizações a pagar pelos sócios;

11) Propor à assembleia geral a contracção de empréstimos, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;

12) Administrar o património da Associação e assegurar a gestão económica e financeira;

13) Criar, organizar e superintender nos serviços administrativos da Associação;

14) Analisar e aprovar os regulamentos internos da Associação, preparando a sua ratificação em assembleia geral.

Artigo 25.º

Artigo 26.º

Artigo 27.º

Artigo 28.º

Artigo 29.º

Artigo 30.º

Artigo 31.º

Artigo 32.º

## CAPÍTULO III

Artigo 33.º

Artigo 34.º

Artigo 35.º

1 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o considere conveniente, por solicitação da assembleia geral e ou da direcção.

2 — A reunião do conselho fiscal obtém quórum constitutivo com a presença dos seus três membros.

3 — As deliberações do conselho fiscal serão obtidas por maioria simples dos membros presentes tendo, em caso de empate, o presidente voto decisivo.

4 — O conselho fiscal poderá delegar competências de natureza técnica num revisor oficial de contas tendo, neste caso, obtido previamente acordo da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Artigo 36.º

Artigo 37.º

CAPÍTULO V

Artigo 38.º

Artigo 39.º

Artigo 40.º

TÍTULO IV

Artigo 41.º

Artigo 42.º

Artigo 43.º

Artigo 44.º

1 — Em caso de dissolução e liquidação da Associação e existindo património a liquidar, este não pode ser distribuído pelos associados.

2 — Extinta a Associação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva.

3 — Compete à assembleia geral extraordinária, a que se refere o n.º 1 do artigo 43.º, deliberar por maioria simples qual a finalidade da liquidação do património remanescente.

Artigo 45.º

Artigo 46.º

Artigo 47.º

Registado em 9 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 50, a fl. 98 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

**ANCEVE — Associação Nacional dos Comerciantes e Exportadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas**

Eleição em 29 de Março de 2010 para o mandato de dois anos.

**Direcção**

Efectivos:

Caves Altoviso — Vinícola do Passadouro, L.<sup>da</sup>, representada por Elias Mário Fernandes Moreira.

Companhia das Quintas, S. A., representada por Bernardo Gouvea.

Quinta da Lixa — Soc. Agrícola, L.<sup>da</sup>, representada por Oscar Fernando Meireles da Cunha.

VINALDA, S. A., representada por Paulo de Pinho e Costa Amorim.

Sociedade Quinta do Portal, S. A., representada por Pedro Mansilha Branco.

Suplentes:

Quinta do Encontro, S. A., representada por Carlos Lucas.

Anselmo Mendes — Vinhos, L.<sup>da</sup>, representada por Manuel Anselmo Mendes.

### **Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes**

Eleição em 20 de Abril de 2010 para o mandato de três anos.

#### **Direcção**

Presidente — Indutech-Cerfil, S. A., representada pela Dr.ª Maria de Lurdes Guerreiro Gramaxo Rozeira, portadora do cartão de cidadão n.º 3572712, emitido pelo serviço de identificação civil, válido até 26 de Março de 2015.

Vogais:

SICOR — Sociedade Industrial de Cordoaria, S. A., representada por José Carlos Leal Ribas, portador do bilhete de Identidade n.º 1925934, emitido em 10 de Maio de 2004 pelo arquivo de identificação do Porto.

Manuel Rodrigues D'Oliveira Sá & Filhos, S. A., representada pelo Dr. José Luís da Silva Fonseca, portador do bilhete de identidade n.º 409436, emitido em 10 de Agosto de 2001 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

## COMISSÕES DE TRABALHADORES

### I — ESTATUTOS

...

### II — ELEIÇÕES

...

## REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

### I — CONVOCATÓRIAS

...

### II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

#### **Europastry Portugal, S. A.**

Eleição em 19 de Julho de 2010, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010.

Efectivos:

Paulo Sérgio dos Santos Nunes, funcionário n.º 85, exerce a função de gestor de frota e distribuição.

Helena Carla Fernandes Moreira Carvalho, funcionária n.º 202, exerce a função de administrativo.

Dina Teresa da Conceição Espinheira, funcionária n.º 260, exerce a função de chefe de turno.

Suplentes:

Carla Maria Carriço Piçarra, funcionária n.º 259, exerce a função de chefe de turno.

Susana de Jesus Gomes da Casa Costa, funcionária n.º 318, exerce a função de chefe de turno.

Ricardo João Antunes Carvalho, funcionário n.º 548, exerce a função de gestor de *stocks* e plataformas.

Registada em 7 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 76, a fl. 46 do livro n.º 1.

**Cofely GDF Suez, S. A.**

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho realizada em 30 de Junho de 2010, conforme a convocatória publicada no

*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 17, de 8 de Maio de 2010.

Efectivos:

Carlos Miguel Sá, bilhete de identidade n.º 8116830.  
Rui Simões, bilhete de identidade n.º 9505495.  
Jorge Campos, bilhete de identidade n.º 9558948.

Suplentes:

Pedro Lourenço, bilhete de identidade n.º 9044884.  
Carlos Brioso, bilhete de identidade n.º 6823718.

Registada em 10 de Setembro de 2010, ao abrigo do artigo 39.º do Código do Trabalho, sob o n.º 77, a fl. 46 do livro n.º 1.

